



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2424 DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E RENDA, ALTERANDO SUA NOMENCLATURA PARA SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO, RENDA E POLÍTICA PARA MULHERES, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.564/2013 E 2.268/22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Superintendência de Trabalho e Renda para Superintendência de Trabalho, renda e proteção à Mulher, bem como a nomenclatura do cargo de Superintendente de Trabalho e Renda para Superintendente de Trabalho, Renda e Política para Mulheres.

Art. 2º O inciso II do artigo 105 da Lei 1.564/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105
.....
II – Superintendência de Trabalho, renda e proteção à Mulher;
.....
.....”(NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 107 da Lei 1.564/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV:

“Art. 107 Compete à Superintendência de Trabalho, renda e políticas para Mulheres:
.....
.....
XX - Desenvolver e articular medidas de prevenção, apoio e assistência às mulheres vítimas de violência, integrando redes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

saúde, segurança e assistência social;

XXI - Promover a igualdade de direitos e oportunidades às mulheres;

XXII - Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e setor privado para fortalecer a rede de proteção;

XXIII - Propor e coordenar campanhas de conscientização, formação e capacitação voltadas à defesa dos direitos da mulher;

XXIV – Promover ações de empreendedorismo e inclusão socioeconômica das Mulheres;

XXV – Promover políticas públicas voltadas ao empoderamento feminino e à garantia dos direitos das mulheres.” (NR)

Art. 4º O *caput* do artigo 108 da Lei 1.564/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 A Superintendência de Trabalho, renda e políticas para a Mulher compreende:

.....” (NR)

Art. 5º Os anexos das Leis nº 1.564/2013 e nº 2.268/2022 passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6º Permanecem inalterados o símbolo, o quantitativo de vagas, a remuneração, a natureza jurídica e as atribuições compatíveis do cargo anteriormente denominado Superintendente de Trabalho e Renda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 17 de junho de 2026.

ANTONIO
BITENCOURT
:11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=12056984000105,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.17 17:34:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1